ERIS
Entidade Reguladora
Independente da Saúde

CIRCULAR NORMATIVA	
Data:	26/03/2020
Ref.ª Nº:	136/ERIS-CA/20
Assunto:	Orientações técnicas para as farmácias comunitárias no âmbito da pandemia COVID-19
Para:	Farmácias comunitárias

A Entidade Reguladora Independente da Saúde (ERIS) tem vindo a trabalhar sinergicamente com as entidades governamentais nacionais e internacionais, no sentido de monitorizar e mitigar os efeitos do surto causado pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2), o vírus que causa a doença COVID-19 (Coronavirus Disease – 2019), caracterizada como uma infeção respiratória grave e declarada pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) a 11 de março de 2019, bem como desenvolver orientações específicas a serem disponibilizadas aos operadores do setor farmacêutico.

Neste momento não existe uma vacina para prevenir a COVID-19 ou qualquer produto farmacêutico aprovado pelas autoridades para o seu tratamento. Sabe-se que o SARS-CoV-2 dissemina-se por inalação direta das secreções respiratórias de pessoas infetadas, consequência do contacto próximo (menos de 2 metros), ou através da veiculação pelas mãos das gotículas com o vírus às mucosas oral, nasal ou ocular, aquando do contacto com superfícies e objetos contaminados. Dependendo do tipo de superfície, o vírus pode permanecer durante um período que pode ir de algumas horas a dias, daí a importância da limpeza e desinfeção frequente das mesmas.

A melhor forma de prevenção é evitar a exposição ao vírus e o êxito das medidas preventivas generalizadas já disseminadas pelas autoridades de Saúde depende de todos. Neste cenário, o Governo de Cabo Verde aprovou o Plano Nacional de Contingência para a Prevenção e Controlo do COVID- 19 que contextualiza a epidemia, define as responsabilidades aos níveis central e descentralizado e descreve a organização da resposta, numa perspetiva multissectorial e pluridisciplinar, permitindo uma abordagem que enfatize o compromisso do país e a responsabilidade de todos os atores no processo.

Av. Cidade de Lisboa, Várzea - CP. 296-A, Praia - Cabo Verde
tel. (+238) 262 6410 / 262 2453 / 262 6457 | fax (+238) 262 4970
eris@eris.cv | www.eris.cv

No que tange às farmácias comunitárias, com o intuito de serem materializadas e adequadas ao setor farmacêutico, as diretrizes gerais emitidas no Plano Nacional de Contingência e conforme a evolução da pandemia, impõe-se a emissão de orientações específicas, por forma a se garantir o acesso a medicamentos e produtos farmacêuticos de forma equitativa, num ambiente seguro, tanto para os utentes como para os colaboradores.

Ciente do seu papel preponderante na defesa da Saúde Pública, a ERIS disponibiliza um conjunto de orientações específicas às farmácias, no âmbito da pandemia COVID-19, relativamente ao seu funcionamento, à dispensa de medicamentos e procedimentos que minimizam a exposição ao vírus. Assim, deverão ser consideradas as seguintes orientações (em função da evolução da situação poderão ser emanadas orientações adicionais sobre estas matérias):

1. Plano de Contingência e procedimentos próprios

As farmácias devem ter o seu próprio Plano de Contingência.

O plano deve identificar um *gestor de crise* que coordena todas as atividades e define as responsabilidades de cada colaborador, os quais devem ser informados e treinados para o efeito. O referido plano deve prever a evolução dos vários cenários potenciais e a abordagem em cada um deles.

As farmácias devem, também, rever os seus procedimentos de forma a minimizar o risco de infeção pelo SARS-CoV-2.

As farmácias devem monitorizar permanentemente o estado de saúde dos colaboradores, por forma a garantir que todas as medidas necessárias para a salvaguarda da saúde do colaborador e de toda a equipa sejam tomadas atempadamente.

2. Consulta e disseminação de informações atualizadas sobre a COVID-19

De maneira a informar adequadamente os utentes e para estarem capacitados a agir na presença de um *caso suspeito*, todos os colaboradores da farmácia devem dispor de informação sobre a COVID-19, nomeadamente:

- O período de incubação, a sintomatologia mais frequente (incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar) e forma de transmissão do vírus;
- Dados epidemiológicos atualizados: zonas de risco e número de indivíduos infetados;

Av. Cidade de Lisboa, Várzea - CP. 296-A, Praia - Cabo Verde
tel. (+238) 262 6410 / 262 2453 / 262 6457 | fax (+238) 262 4970
eris@eris.cv | www.eris.cv

- Medidas de prevenção, nomeadamente a correta higienização das mãos e desinfetantes que podem ser utilizados;
- Materiais de apoio que devem ser utilizados, nomeadamente os disponibilizados pelos órgãos do Ministério da Saúde e da Segurança Social (MSSS).

3. Limpeza e desinfeção do espaço

A limpeza do espaço deve ser preferencialmente húmida e deve ser evitada a utilização de aspiradores para a limpeza de pisos e do pó, uma vez que põem em movimento as gotículas nas quais o vírus pode estar contido, transformando-as em aerossóis.

O pessoal responsável pela limpeza do espaço deve utilizar:

- Bata impermeável ou avental de plástico sobre o fardamento;
- Luvas de uso único resistentes a líquidos; e
- Máscara do tipo cirúrgica.

Todas as zonas (ex.: zonas de atendimento, gabinetes de atendimento, áreas de espera, casas de banho, etc.) devem ser desinfetadas pelo menos uma vez por dia, e com recurso a agentes adequados.

Os equipamentos críticos (tais como balcões, dispensadores de senhas, Terminais de Pagamento Automático, canetas disponibilizadas aos utentes, teclados de computador, telefones, puxadores, corrimãos, marquesas, aparelhos de medição de parâmetros bioquímicos, aparelhos de medição de tensão arterial, etc.) devem ser desinfetados de hora em hora (ou entre cada utilização, caso se considere necessário), e com recurso a agentes adequados.

A limpeza das superfícies deve ser feita das zonas mais limpas para as mais sujas (ex. de cima para baixo), preferencialmente com panos de uso único e as ferramentas de limpeza devem ser exclusivas para cada compartimento.

Para a desinfeção de superfícies, recomenda-se o uso de solução de hipoclorito de sódio (lixívia) numa concentração de 0,5% de cloro livre e álcool a 70% para as superfícies metálicas ou outras que não sejam compatíveis com a lixívia, de modo a evitar corrosão ou danificação.

Depois de lavadas com água e detergente, as superfícies comuns devem ser desinfetadas com lixívia de uso doméstico (que contém pelo menos 5% de cloro livre na fórmula original) **diluída** em água na proporção de 1/10 (1 medida de lixívia em 9 medidas iguais de água), alcançando-

Av. Cidade de Lisboa, Várzea - CP. 296-A, Praia - Cabo Verde
tel. (+238) 262 6410 / 262 2453 / 262 6457 | fax (+238) 262 4970
eris@eris.cv | www.eris.cv

se assim a concentração recomendada de 0,5%. Deixar atuar (a lixívia) por 10 minutos, enxaguar e secar.

O mobiliário, objetos, equipamentos e maçanetas das portas poderão ser desinfetados após a limpeza, com toalhetes humedecidos em desinfetante ou em álcool a 70%.

Na presença de sangue, **secreções respiratórias** ou outros líquidos orgânicos recomenda-se:

- Absorver os líquidos com papel absorvente;
- Aplicar a lixívia diluída em água na proporção de 1/10 (1 medida de lixívia, para 9 medidas iguais de água);
- Deixar atuar durante 10 minutos;
- Passar o local com água e detergente;
- Enxaguar com água quente e deixar secar ao ar;
- Usar máscara na diluição e aplicação da lixívia; e
- Abrir as janelas para ventilação do espaço.

As farmácias devem, ainda, aumentar a frequência de recolha de materiais eventualmente perigosos, a fim de evitar a sua permanência prolongada no interior da farmácia (ex.: material perfurante).

4. Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e outros materiais

As farmácias devem reforçar o *stock* de EPIs e assegurar a existência dos seguintes materiais:

- Soluções antisséticas de base alcoólica para a higienização das mãos dos utentes e colaboradores da farmácia, disponíveis em local visível e de fácil acesso;
- Máscaras do tipo cirúrgicas para utilização por eventual *caso suspeito*;
- Máscaras autofiltrantes e luvas descartáveis, a utilizar, enquanto medida de precaução, pelos colaboradores que prestarem assistência inicial a um *caso suspeito*;
- Toalhetes de papel para secagem das mãos, nas instalações sanitárias e noutros locais onde seja possível a higienização das mãos;
- Produtos de higiene (ex.: sabonete líquido para as mãos) e de limpeza (ex.: detergentes para limpar as instalações);
- Contentor para resíduos biológicos com abertura não manual e saco de plástico; e
- Equipamentos e materiais de limpeza de uso único, que devem ser eliminados ou descartados após utilização. Quando a utilização de equipamentos de limpeza

Av. Cidade de Lisboa, Várzea - CP. 296-A, Praia - Cabo Verde
tel. (+238) 262 6410 / 262 2453 / 262 6457 | fax (+238) 262 4970
eris@eris.cv | www.eris.cv

descartáveis não for possível, deve ser prevista a sua limpeza e desinfeção após utilização (ex.: baldes e cabos), assim como a possibilidade do seu uso exclusivo perante a situação de identificação de um *caso suspeito* na farmácia.

A utilização de máscaras de proteção deve ser reservada aos profissionais de saúde ou aos indivíduos com sintomas compatíveis com a COVID-19.

As farmácias devem desincentivar a utilização "preventiva" de máscaras por utentes assintomáticos, excetuando aqueles que sejam cuidadores de indivíduos doentes no domicílio ou indivíduos com suscetibilidade acrescida, como por exemplo os imunodeprimidos.

Os procedimentos para a utilização correta de máscaras de proteção podem ser encontrados no anexo 1.

5. **Procedimento face à identificação de um caso suspeito/confirmação de infeção de um colaborador, seguindo os princípios determinados pelo MSSS**

Considera-se *caso suspeito* aquele com sintomatologia e com história de viagem a zonas afetadas ou contacto com pessoas infetadas.

As farmácias devem providenciar uma *zona de isolamento* (área resguardada, pré-determinada e de acesso restrito) para o caso de se identificar um caso suspeito e estabelecer o(s) circuitos(s) a privilegiar quando um caso suspeito se dirige para a área de isolamento.

A *zona de isolamento* deve ter ventilação natural ou estar equipada com um sistema de ventilação mecânica e possuir revestimentos lisos e laváveis (tapetes ou cortinados devem ser evitados). Mobiliário ou objetos não essenciais devem ser evitados a fim de facilitar as operações de limpeza e descontaminação. Próximo da *zona de isolamento* deve existir uma instalação sanitária devidamente equipada, nomeadamente com doseador de sabão e toalhetes de papel, para a utilização exclusiva do utente/colaborador com sintomas de COVID-19.

As farmácias, ao identificarem um caso suspeito (utente/colaborador), devem, de acordo com as recomendações do MSSS, providenciar o isolamento do utente, uma máscara do tipo cirúrgica e luvas descartáveis ao suspeito e colaborador que o assiste, para além do cumprimento das precauções básicas de controlo de infeção (lavagem das mãos). De imediato, devem contactar as autoridades de Saúde pela Linha Verde Covid-19, através do número 800

Av. Cidade de Lisboa, Várzea - CP. 296-A, Praia - Cabo Verde
tel. (+238) 262 6410 / 262 2453 / 262 6457 | fax (+238) 262 4970
eris@eris.cv | www.eris.cv

11 12. O profissional de saúde da linha de emergência questiona o utente/colaborador quanto a sinais e sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com um caso suspeito de COVID-19. Após avaliação, esse profissional de saúde da linha de emergência informa:

- Se não se tratar de caso suspeito de COVID-19: define os procedimentos adequados à situação clínica do utente/colaborador;
- Se se tratar de caso suspeito de COVID-19: o profissional de saúde da linha de emergência contacta o Delegado de Saúde para validação da suspeição.

O caso suspeito validado deve permanecer na *zona de isolamento* até à chegada da equipa de saúde, de forma a restringir, ao mínimo indispensável, o contacto do utente/colaborador com outro(s) trabalhador(es).

Devem-se evitar deslocações adicionais do *caso suspeito* validado nas instalações da farmácia e a área de isolamento" deve ficar interditada até à validação da descontaminação (limpeza e desinfeção) pela Autoridade de Saúde local. Esta interdição só poderá ser levantada pela Autoridade de Saúde.

6. Horário de funcionamento

As farmácias devem assegurar o cumprimento do horário de funcionamento, excetuando os casos de indisponibilidade do pessoal da farmácia, relacionados com o surto de COVID-19, devendo comunicar o facto à ERIS através do email drf@eris.cv que, juntamente com a farmácia, irá definir o novo horário a ser praticado.

O novo horário deverá estar afixado, de forma visível, no interior e exterior da farmácia e deverá assegurar o funcionamento diário da farmácia e a cobertura farmacêutica da localidade.

7. Atendimento ao público

O atendimento ao público deve ser feito de forma a restringir ao máximo a concentração dos utentes nas instalações da farmácia, cumprindo as normas de proteção individual e de prevenção da COVID-19 (ponto 9).

As farmácias devem considerar um sistema de triagem dos utentes, determinando previamente a finalidade dos atendimentos, com vista a subtrair possíveis casos em que os produtos pretendidos não se encontram disponíveis, limitando assim a aglomeração desnecessária de utentes, e identificar os casos passíveis de serem priorizados.

Av. Cidade de Lisboa, Várzea - CP. 296-A, Praia - Cabo Verde
tel. (+238) 262 6410 / 262 2453 / 262 6457 | fax (+238) 262 4970
eris@eris.cv | www.eris.cv

As farmácias devem assegurar que o atendimento em balcão se realiza com a distância apropriada (idealmente 2 metros) caucionando sinalização devida no chão e evitar, no limite das suas possibilidades, o contacto direto com os utentes ou com quaisquer objetos pessoais dos mesmos.

As farmácias devem identificar pessoas vulneráveis (idosos com mais de 65 anos, utentes portadores de limitações físicas, grávidas, os acompanhantes de criança de colo com idade igual ou inferior a 2 anos, profissionais de saúde, etc.) e priorizar o atendimento.

Devem, ainda, garantir que o local destinado à espera dos utentes comporta apenas 1/3 da sua capacidade normal.

As farmácias devem encorajar os utentes a aguardarem a sua vez em zona delimitada para o efeito no exterior das instalações, respeitando as normas de distanciamento social (idealmente 2 metros).

As farmácias devem proceder à dispensa de medicamentos através da janela de atendimento (ou equivalente) em último recurso, quando não seja possível dar continuidade ao atendimento com as instalações abertas ao público. Nestes casos, a ERIS deverá ser previamente comunicada do facto, com as devidas justificativas, através do email drf@eris.cv .

8. Substituição da Direção Técnica

Caso o Diretor Técnico da farmácia ou o seu legal substituto não possam assegurar as funções de Direção Técnica da farmácia, estas poderão ser asseguradas por um farmacêutico não pertencente ao quadro da farmácia, ficando este responsável pela supervisão das atividades da farmácia e do respetivo pessoal. A ERIS deve ser previamente notificada deste facto através do email drf@eris.cv .

9. Impossibilidade de manter as atividades da farmácia

Se não for possível manter as atividades da farmácia, por impossibilidade de exercício de funções do quadro habilitado, e esgotada a possibilidade de substituição por farmacêuticos não pertencentes ao quadro, a farmácia comunica à ERIS a necessidade de encerramento através do email drf@eris.cv .

Av. Cidade de Lisboa, Várzea - CP. 296-A, Praia - Cabo Verde
tel. (+238) 262 6410 / 262 2453 / 262 6457 | fax (+238) 262 4970
eris@eris.cv | www.eris.cv

A ERIS fará as articulações necessárias para assegurar a cobertura farmacêutica na zona afetada.

10. Entrega de medicamentos e produtos farmacêuticos

A entrega de encomendas às farmácias deverá ser efetuada, preferencialmente, sem entrada do funcionário do armazenista nas instalações da farmácia.

Caso seja permitida a entrada dos mesmos nas instalações das farmácias, deve ser garantida a desobstrução do caminho, por forma a que o contacto com portas e superfícies seja limitado.

Deverão ser adotadas medidas de limpeza e desinfeção do exterior das caixas de acondicionamento, antes da transferência das mesmas para o interior da farmácia.

11. Restrição da dispensa de medicamentos não sujeitos a receita médica

As farmácias devem adequar a quantidade de medicamentos disponibilizada aos utentes, em função da sintomatologia do caso concreto, da posologia e do tempo previsível de toma do medicamento, a fim de evitar a ocorrência de práticas de aquisição de quantidades anormais de medicamentos.

Desencoraja-se a aquisição de medicamentos em grandes quantidades, de forma a prevenir constrangimentos na disponibilidade atempada dos mesmos, devendo ser definidas pela Direção Técnica da farmácia os critérios de gestão dos medicamentos frequentemente solicitados no contexto da COVID-19, em função da sua disponibilidade, das particularidades de cada caso e salvaguardando as necessidades de outros utentes.

12. Restrição nas quantidades de receitas médicas aviadas

As farmácias devem, no ato de dispensa de receitas médicas, observar a orientação de não serem dispensadas quantidades excessivas da mesma substância ativa em simultâneo, orientando o utente quanto à aquisição dos medicamentos, atendendo, por um lado, às indicações terapêuticas do medicamento e à não interrupção do tratamento e, por outro, assegurando a satisfação das necessidades de todos os utentes, face ao atual contexto.

13. Dispensa excecional de medicamentos (máximo 3 meses)

Como medida excecional no contexto da COVID-19, o Diretor Técnico da farmácia ou farmacêutico(s) por ele designado(s) pode ceder a medicação necessária ao doente, de acordo

Av. Cidade de Lisboa, Várzea - CP. 296-A, Praia - Cabo Verde
tel. (+238) 262 6410 / 262 2453 / 262 6457 | fax (+238) 262 4970
eris@eris.cv | www.eris.cv

com as suas necessidades e disponibilidade do medicamento em causa para um **prazo máximo de três meses**, garantindo que regista a dispensa procedendo de acordo com as orientações acordadas para a sua rastreabilidade. Para o efeito, o utente deve conseguir efetuar prova das patologias em causa, bem como da existência anterior de uma prescrição médica para os medicamentos solicitados.

As situações devem ser devidamente analisadas pela Direção Técnica e ficam à responsabilidade da mesma, sob o compromisso de regularização posterior.

14. Procedimentos relativamente à determinação de parâmetros bioquímicos e medição de tensão arterial

A realização de testes bioquímicos e a medição da tensão arterial aos utentes são serviços cuja prestação implica, necessariamente, um contacto mais próximo entre o colaborador e o utente, devendo a prestação destes serviços ser restringida aos casos considerados imprescindíveis.

Nos casos em que a prestação desses serviços é identificada como imprescindível, caso o paciente não apresente sintomatologia compatível com a COVID-19, os procedimentos devem ser realizados de acordo com as normas de proteção individual (ponto 4) e protocolos de limpeza adequados (ponto 3), atendendo aos seguintes aspetos:

- A área reservada para o efeito deve ser preservada limpa, desobstruída e livre de objetos e mobiliário não essenciais, contemplando apenas os equipamentos críticos;
- Os equipamentos devem ser dispostos em superfícies ou locais de fácil limpeza e desinfeção;
- Os equipamentos devem ser desinfetados após a sua utilização;
- Eventual material descartável utilizado deve ser imediatamente rejeitado;
- Ao utente deve ser disponibilizada solução antissética de base alcoólica para a higienização das mãos, antes e após o procedimento.

Os equipamentos de difícil desinfeção (ex.: braçadeira do esfigmomanómetro) devem ser forrados com material impermeável (plástico) para facilitar a desinfeção entre cada utilização, ou descarte.

Av. Cidade de Lisboa, Várzea - CP. 296-A, Praia - Cabo Verde
tel. (+238) 262 6410 / 262 2453 / 262 6457 | fax (+238) 262 4970
eris@eris.cv | www.eris.cv

15. Orientações relativamente a pagamentos com cartão bancário

As farmácias devem assegurar que todos os pagamentos com cartão bancário são realizados de forma segura, minimizando o contacto direto com os cartões pessoais e o contacto do utente com os Terminais de Pagamento Automático (TPA).

Os TPA´s deverão ser preferencialmente mantidos no mesmo local, de fácil acesso pelo utente.

Eduardo J. M. Tavares

ERIS Entidade Reguladora Independente da Saúde

/O Presidente do Conselho de Administração/

Anexo 1. Boas práticas para o uso de máscaras de proteção

(material de comunicação disponível em http://www.eris.cv/images/PDFs/COVID-19/Boas-praticas-MASCARAS.pdf)

Av. Cidade de Lisboa, Várzea - CP. 296-A, Praia - Cabo Verde
tel. (+238) 262 6410 / 262 2453 / 262 6457 | fax (+238) 262 4970
eris@eris.cv | www.eris.cv

MÁSCARAS DE PROTEÇÃO: UTILIZE CORRETAMENTE

1. Pessoas saudáveis apenas deverão usar máscaras de proteção **quando estiverem a cuidar de pessoas com suspeita de infeção**.

2. Se tossir ou espirrar, deverá usar uma máscara de proteção, principalmente se não puder evitar estar em ambiente público.

3. As máscaras apenas são eficazes quando usadas em combinação com a limpeza frequente das mãos com água e sabão ou com produtos de higienização à base de álcool.

ERIS
Entidade Reguladora Independente da Saúde

Fonte: *OMS, adaptado.*

Av. Cidade de Lisboa, Várzea - CP. 296-A, Praia - Cabo Verde
tel. (+238) 262 6410 / 262 2453 / 262 6457 | fax (+238) 262 4970
eris@eris.cv | www.eris.cv

MÁSCARAS DE PROTEÇÃO: UTILIZE CORRETAMENTE

1. Antes de colocar uma máscara, lave as mãos com água e sabão ou higienize-as com produtos de higienização à base de álcool.

2. Cubra a boca e o nariz com a máscara e certifique-se de que não há espaços entre o rosto e a máscara.

3. Evite tocar na máscara enquanto a estiver usando. Se o fizer, lave as mãos com água e sabão ou higienize-as com produtos de higienização à base de álcool.

ERIS
Entidade Reguladora Independente da Saúde

Fonte: *OMS, adaptado.*

Av. Cidade de Lisboa, Várzea - CP. 296-A, Praia - Cabo Verde
tel. (+238) 262 6410 / 262 2453 / 262 6457 | fax (+238) 262 4970
eris@eris.cv | www.eris.cv

MÁSCARAS DE PROTEÇÃO:
UTILIZE CORRETAMENTE

1. Substitua a máscara em uso por uma nova assim que estiver úmida, e não reutilize máscaras de uso único.

2. Para remover a máscara:

- **Remova-a por trás**, a frente da máscara não deve ser tocada.

- **Após o uso, descarte imediatamente a máscara** em um contetor de lixo fechado.

- **De seguida, lave as mãos** com água e sabão ou higienize-as com álcool em gel.

ERIS
Entidade Reguladora Independente da Saúde

Fonte: *OMS, adaptado.*

Av. Cidade de Lisboa, Várzea - CP. 296-A, Praia - Cabo Verde
tel. (+238) 262 6410 / 262 2453 / 262 6457 | fax (+238) 262 4970
eris@eris.cv | www.eris.cv

Anexo 2. Procedimentos a adotar de acordo com a probabilidade de infeção pelo SARS-CoV-2

Procedimentos a adotar de acordo com a probabilidade de infeção pelo SARS-CoV-2			
	Utente ou colaborador	Utente ou colaborador	Utente ou colaborador
Critérios a verificar	• sem sintomatologia e • sem história de viagem para locais com transmissão comunitária ativa ou sem contacto com pessoas infetadas OU • com sintomatologia não grave e • sem história de viagem para locais com transmissão comunitária ativa ou contacto com pessoas infetadas.	• sem sintomatologia e • com história de viagem a zonas afetadas ou contacto com pessoas infetadas	• com sintomatologia e • com história de viagem a zonas afetadas ou contacto com pessoas infetadas
O que a farmácia deve fazer?	Prestar informações ao utente/colaborador e aconselhar sobre: • medidas preventivas (distanciamento social, lavagem correta das mãos e etiqueta respiratória)	Prestar informações ao utente/colaborador e aconselhar sobre: • medidas preventivas (quarentena, lavagem correta das mãos e etiqueta respiratória); • necessidade de vigiar o aparecimento de eventual sintomatologia característica da COVID-19 (tosse, febre e/ou dificuldades respiratórias)	1. Tranquilizar o utente/colaborador; 2. Proceder de acordo com o ponto 5.
EM CASO DE DÚVIDA, CONTACTAR A LINHA VERDE COVID-19: 800 11 12			

Av. Cidade de Lisboa, Várzea - CP. 296-A, Praia - Cabo Verde
tel. (+238) 262 6410 / 262 2453 / 262 6457 | fax (+238) 262 4970
eris@eris.cv | www.eris.cv